

MPV 305

MEDIDA PROVISÓRIA N° 3

00142

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União de que tratam a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001 e a Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650 de 27 de maio de 1998, da Carreira Policial Federal, de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a reestruturação dos cargos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se os valores do subsídio dos membros das carreiras jurídicas federais, constantes do Anexo I da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, da seguinte forma: (a) manutenção dos mesmos valores atuais, com vigência em 1º de julho de 2006, em face do comprometimento orçamentário para o exercício; (b) aplicação, em 1º de janeiro de 2007, 1º de janeiro de 2008, e 1º de junho de 2009, dos valores acordados entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anteriormente à edição Medida Provisória e divulgados às entidades de classe dos membros da Advocacia Pública Federal e da Defensoria Pública União, mediante projeções orçamentárias para os novos exercícios, conforme a tabela abaixo.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(incisos I a V do art. 1º)

CATEGORIA	1º/6/2006	1º/1/2007	1º/1/2008	1º/6/2009
ESPECIAL	11.850,00	16.696,25	19.403,75	22.111,25
PRIMEIRA	10.900,00	15.861,44	18.433,56	21.005,68
SEGUNDA	9.500,00	15.068,36	17.511,88	19.955,40

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Advocacia Pública Federal e da Defensoria Pública da



União, integrantes das chamadas Funções Essenciais à Justiça, ao lado do Ministério Público, atuam em todos os juízos e tribunais, além das consultorias jurídicas da União, suas autarquias e fundações federais. Foram relegados ao esquecimento na política remuneratória do Governo Federal, embora responsáveis por êxitos judiciais traduzidos em mais de 100 bilhões de reais economizados ao Tesouro Nacional nos últimos três anos. A cada concurso público, perdem mais de 40% de seus quadros para outras carreiras que atuam no Judiciário, em nível federal e estadual. Nesse sentido, houve acordo entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anteriormente à edição da Medida Provisória, amplamente conhecido pelas entidades de classe, para a adoção de uma tabela progressiva do subsídio, em quatro anos, que reduzisse a diferença remuneratória entre as chamadas Funções Essenciais à Justiça (Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública). Não obstante, a tabela de subsídio que lhes é oferecida no Anexo I desta MP corresponde, na inicial, a menos da metade do que percebe o Ministério Público da União, sendo inferior à dos cargos da própria Polícia Federal (Anexo II), sem demérito de seus componentes. Representa, portanto, o que de pior se oferece aos que cuidam da representação do Estado Brasileiro e de suas instituições, dos que zelam pelo patrimônio e interesse públicos, assim como dos mais humildes, no caso dos Defensores Públicos. Daí a presente proposta de reajustar a tabela em cumprimento ao acordo acertado previamente no âmbito do Governo Federal, relativamente aos exercícios de 2007, 208 e 2009, cujas propostas orçamentárias ainda serão objeto de aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das sessões, em 6 de julho de 2006.

Deputado SARNEY FILHO

PV/MA

